



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

"Institui o Programa de Descarte de Livros Didáticos Inservíveis no âmbito da Rede Municipal de Educação."

Art. 1º Os livros didáticos doados pelo Poder Executivo Federal através do Programa Nacional do Livro Didático-PNLD às escolas da rede pública municipal, integram o patrimônio da escola doadora, decorridos três anos da data do recebimento do livro.

Art. 2º Após o período de três anos de utilização do livro didático, as escolas da rede pública municipal poderão realizar o seu descarte, quando for considerado inservível.

Parágrafo único. Considera-se livro didático inservível, para os fins previstos no caput deste artigo:

I- aquele que esteja em péssimo estado de uso, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

II- aquele que estiver em bom estado de uso, mas não se enquadra na proposta pedagógica de ensino.

Art. 3º O descarte do livro didático pelas escolas da rede pública municipal, poderá ocorrer da seguinte forma:

I- doação aos alunos da própria escola.

II- doação para entidades sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tenha como finalidade a educação;

III- doação a projetos que visem a reutilização ou a reciclagem direta;

Parágrafo único. A doação poderá ser acompanhada por um termo específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Art. 4º Os Livros de literatura que se encontrarem em péssimo estado de uso, rasgados, faltando folhas e não sendo possível realização da leitura na sequência correta, as escolas da rede pública municipal, poderão realizar o seu descarte.

Art. 5º Fica proibida a incineração dos livros didáticos inservíveis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com a Resolução nº 42/2012, que Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica, artigo 9º e parágrafos, *“a entrega das obras do Programa às secretarias de educação e às escolas participantes será processada na forma de doação, cuja eficácia estará subordinada ao cumprimento de encargo, até o término do respectivo ciclo trienal de atendimento. Durante esse prazo, os livros didáticos serão repassados para alunos e professores para uso no decorrer do período letivo, sendo obrigatória sua conservação e devolução à escola ao final de cada ano. Decorrido o prazo trienal de atendimento, o bem doado remanescente passará a integrar, definitivamente, o patrimônio da entidade donatária, ficando inclusive facultado o seu descarte, observada a legislação vigente. Os acervos para salas de aula podem ser aproveitados depois de três anos, dependendo de seu estado físico de conservação, dado o caráter mais permanente de seus conteúdos, ou podem ser descartados nos termos do parágrafo anterior, a critério dos gestores escolares das redes de ensino.”*

Podemos depreender da legislação sobre o PNLD, que este faculta aos municípios, legislar sobre a forma de descarte dos livros didáticos qualificados como defasados ou inservíveis. Nossas escolas municipais acumulam livros considerados inservíveis durante anos, sem poder dar uma destinação adequada, por falta de normatização. E este projeto, visando proporcionar sustentabilidade ambiental e social, vem suprir a ausência de legislação sobre esta matéria em nosso Município. Salientando, que este é um grande anseio dos professores e gestores de nossas escolas municipais, que por anos aguardam por uma solução para esta questão.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE também recomenda que sejam desenvolvidas ações de reciclagem para reaproveitamento dos livros ou descarte do material impossível de ser reutilizado. O próprio FNDE lembra que, as ações voltadas para a sustentabilidade estão dentre os fundamentos do Programa; que a doação de livros à comunidade possibilita que outras pessoas possam aprender com o apoio dos livros didáticos. E no caso dos livros que estejam totalmente inutilizáveis o FNDE sugere que seja desenvolvida uma política sustentável e que seja adotada uma alternativa para o desfazimento desse material, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

endereço eletrônico <https://www.fnade.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/124-livro-didatico?download=11809:informe-05-pnld-2018> Assim solicitamos a apreciação e aprovação do referido projeto.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal